

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO ORIENTADOR

Plano de Atendimento Escolar - PAE 2022/2023

Turmas anuais e de 1º semestre

1. APRESENTAÇÃO	3
I. DIRETRIZES - PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR 2022-2023	4
1. Das etapas da Educação Básica	4
1.1. Educação Infantil	4
1.2 - Ensino Fundamental	4
1.3 - Ensino Médio	5
2. Da Educação em Tempo Integral	6
a. Critérios para implementação de novas turmas do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI):	6
b. Critérios para implementação do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI):	7
3. Das Modalidades da Educação Básica	8
3.1 - Educação Profissional e Tecnológica	8
3.1.1. Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio	8
3.1.2 - Curso Normal em Nível Médio- Professor de Educação Infantil	9
3.2 - Educação de Jovens e Adultos	10
3.3 - Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo	10
3.4 - Educação Especial	11
II. DIMENSIONAMENTO DA REDE	12
1 - Endereço Vinculado (Segundo Endereço)	12
2 - Coabitação	13
3 - Turmas Vinculadas	13
4 - Absorção de demanda pelo Município	14
5 - Propostas de Rede Física	15
5.1 - Ampliação de salas de aula e/ou Construção de Escolas	15
6 - Definição do Fluxo Escolar	15
6.1 - Quantitativo de Turmas Autorizadas	15
6.2 - Definição da Proposta Inicial do Fluxo Escolar	15
6.3 - Análise de Adequação da Proposta do Plano de Atendimento Escolar	16
III - PARÂMETROS	16
1 - Correção de Fluxo	16
2 - Turmas Multisseriadas	17
3 - Autorização de Turnos	18
4 - Funcionamento das Turmas	18
5 - Sala de Recursos	19
REFERÊNCIAS	20

Anexo I	22
Anexo II	23
Anexo III	27

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG tem o compromisso de assegurar a continuidade dos estudos da demanda existente na rede de ensino e o atendimento aos estudantes que desejam ingressar na escola pública, inclusive, àqueles que não tiveram acesso ou abandonaram os estudos, com vistas à universalização do acesso da população ao ensino obrigatório e equalização de oportunidades educacionais.

Pautada nos fundamentos educacionais dispostos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/1996, no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação, a SEE/MG constrói o Plano de Atendimento Escolar - PAE, a cada ano, por meio das Superintendências Regionais de Ensino em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e Escolas.

Nesse contexto, o PAE exerce um papel essencial na organização da demanda por vagas na rede pública de ensino, possibilitando a (re)organização do atendimento, a partir da identificação das necessidades de cada escola e especificidades de cada município.

Daí a importância de se construir o PAE de forma dialogada, Estado e Município, pois é uma oportunidade ímpar para o fortalecimento do regime de colaboração na oferta da educação pública com qualidade e equidade, sem distinção a qual rede de ensino o estudante se vincula ao longo da sua trajetória escolar.

Nessa perspectiva, este documento tem como objetivo orientar as Superintendências Regionais de Ensino, Secretarias Municipais de Educação e Escolas acerca das diretrizes operacionais para a elaboração do Plano de Atendimento Escolar - 2022/2023.

Esperamos que todos os profissionais envolvidos no PAE encontrem neste documento o suporte necessário para a formulação das propostas de atendimento escolar para 2023, de forma responsável e assertiva.

I. DIRETRIZES - PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR 2022-2023

Apresentamos, abaixo, as diretrizes a serem observadas pelas Escolas e SRE na elaboração das propostas para o Plano de Atendimento Escolar para o ano de 2023.

1. Das etapas da Educação Básica

1.1. Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ser oferecida pelos Municípios.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 18 da Resolução CEE nº 486/2022, “compete aos Municípios organizarem o atendimento universalizado na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e a expansão progressiva de oferta na creche para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade”.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais aponta, também, no Art. 16 da supracitada resolução que “é obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, em pré-escola, de crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano escolar”.

A educação infantil, na rede estadual, será ofertada em situações excepcionais, com prévia autorização da SEE para as escolas estaduais indígenas. Nesse caso, são atendidas as crianças de 4 e 5 anos de idade, correspondente à pré-escola.

1.2 - Ensino Fundamental

A oferta do Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é de responsabilidade do Município. Compete ao Estado definir junto aos Municípios as formas de colaboração, de acordo com a população a ser atendida e a disponibilidade de recursos, assegurando a distribuição proporcional das responsabilidades de cada esfera do Poder Público.

O Ensino Fundamental, na rede estadual de Minas Gerais, é organizado da seguinte forma:

- Anos iniciais, composto por dois ciclos contínuos de aprendizagem:
 - a) Ciclo da Alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano;
 - b) Ciclo Complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano.
- Anos finais: compreende do 6º ao 9º ano.

Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter 6 anos completos ou a completar até 31/03/2023, devendo assegurar, excepcionalmente, o direito de continuidade e prosseguimento de estudos às crianças que se encontravam matriculadas e frequentando a Educação Infantil em instituições legalmente autorizadas,

conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018, situação devidamente comprovada.

Ressaltamos que, se for necessária a expansão de vagas para os anos iniciais do Ensino Fundamental, esta deverá ocorrer, prioritariamente, na rede municipal de ensino.

Quanto aos anos finais do Ensino Fundamental, sua expansão se dará na rede estadual de ensino somente quando o Município não dispor de recursos suficientes para atendimento à demanda.

Registra-se que, em caráter excepcional, o Estado oferta essa etapa de ensino nas escolas estaduais indígenas, em razão das suas especificidades, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado de Educação - SEE.

1.3 - Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser oferecido, com prioridade, pelo Estado, de acordo com o fluxo de estudantes em continuidade de estudos na rede estadual de ensino e demanda proveniente de outras redes de ensino.

Em 2022, a SEE implantou, gradativamente, o Novo Ensino Médio com a implementação de uma nova organização curricular e ampliação da carga horária, mediante a introdução do 6º horário em todos os dias letivos.

Excepcionalmente, poderá ser autorizada a oferta do Novo Ensino Médio no contraturno, nas instituições que oferecem a Educação Especial, Escolas do Campo, Quilombola, Indígena e aquelas localizadas nas dependências dos Centros Socioeducativos e, ainda, para atender estudantes beneficiados com o Programa Estadual de Transporte Escolar, cujo 6º horário é inviável.

Dessa forma, em 2023 essa organização se estende para o 2º ano, ficando apenas o 3º ano no formato da matriz curricular contida na Resolução SEE nº 4.234/2019.

Em 2023, as escolas-piloto que implementaram o Novo Ensino Médio em 2021 adotaram a seguinte organização de matriz curricular:

- Turmas 1º e 2º ano - adotarão a mesma matriz utilizada para o Novo Ensino Médio para a rede estadual;
- Turmas 3º ano - seguirão a matriz iniciada em 2021.

Importa ressaltar que o Ensino Médio noturno deve ser propiciado aos estudantes, conforme a demanda da comunidade escolar.

Tendo em vista o § 4º do art. 35 da LDBEN, que prevê a oferta obrigatória da língua inglesa e possibilita a inclusão de outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, nos currículos do Ensino Médio, conforme disponibilidade dos sistemas de ensino, as escolas de Ensino Médio que possuem professores efetivos do componente

curricular Espanhol deverão ofertá-lo sob a forma de atividades extracurriculares, com observância às orientações que se seguem:

- o estudante deve manifestar seu interesse em participar do projeto, pois a matrícula é facultativa;
- as atividades serão desenvolvidas na mesma sala da turma ou em sala ociosa, no 6º horário ou contraturno;
- as turmas devem ter, no mínimo, 25 estudantes cursando o Espanhol;
- de acordo com o número de estudantes que optarem por cursar o Espanhol, a escola organizará as turmas que poderão ser: conforme funcionamento regular das turmas, por ano de escolaridade ou multisseriada;
- a solicitação para a oferta do Espanhol deverá ser encaminhada à Superintendência de Políticas Pedagógicas - SPP, acompanhada do crivo da SRE, confirmando a existência de professor efetivo disponível na escola.

Observação: As orientações sobre a inclusão das turmas de espanhol serão encaminhadas oportunamente e não devem ser solicitadas no Sistema Plano de Atendimento.

2. Da Educação em Tempo Integral

A educação em tempo integral propõe a formação integral dos estudantes a partir de novas diretrizes curriculares e ampliação da jornada escolar, o que torna necessária a utilização da sala de aula pela mesma turma em dois turnos.

Ao aderir ao Programa, a SEE assumiu o compromisso de ampliar, gradativamente, a oferta do tempo integral tanto no nível Fundamental como no Médio, em conformidade com as metas definidas no Plano Estadual de Educação (PEE).

Assim, todas as escolas estaduais que ofertam a educação em tempo integral em 2022 garantirão a continuidade ao atendimento no próximo ano.

A expansão da Educação em Tempo Integral será realizada por meio de um estudo minucioso, pela Secretaria de Estado de Educação, da realidade das escolas estaduais, considerando-se a disponibilidade de salas de aula nos turnos da manhã e tarde, infraestrutura adequada e em conformidade com os critérios definidos para cada nível de ensino, descritos nos itens abaixo.

a. Critérios para implementação de novas turmas do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI):

- atendimento a estudantes do 4º ao 9º ano;
- existência de, no mínimo, duas turmas do ano de escolaridade onde será implementado o tempo integral, visando o atendimento pela escola tanto em turmas regulares como em tempo integral.
- garantia da continuidade do fluxo escolar;

-
- apresentação de autorização, por escrito, dos pais/responsáveis para a participação dos estudantes. É imprescindível que as escolas realizem o diálogo com os pais/responsáveis no momento de organização do plano de atendimento, para confirmar o interesse da comunidade escolar e ratificar as turmas que serão projetadas.

As propostas para implantação do EFTI deverão ser apresentadas, em formulário próprio, pela escola à SRE e esta fará a validação e o encaminhamento à SPP, se for o caso.

As escolas indígenas receberão orientação específica da Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais - DMTE e da Coordenação do Ensino Fundamental em Tempo Integral para o atendimento da Educação em Tempo Integral, tendo em vista os espaços coletivos da comunidade para a oferta de turma.

b. Critérios para implementação do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) Profissional e Propedêutico:

- implantação progressiva do atendimento a estudantes do Ensino Médio;
- garantia da continuidade das turmas regulares e das futuras turmas do EMTI sem comprometer o fluxo escolar;
- extinção gradativa das turmas regulares no diurno;
- o município deve contar com mais de uma escola que oferta o Ensino Médio Regular no diurno, visando atender os estudantes que não podem frequentar a escola em horário integral;

- **o EMTI Profissional, terá sua expansão garantida em 2023, observando:**

I. Relação de cursos indicados no Mapa de Demanda por Educação Profissional em Minas Gerais elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)¹ e com matriz adequada ao EMTI Profissional conforme Resolução SEE nº 4.668/2021, de 16/12/2021 (republicação).

II. A disponibilidade de laboratórios de informática e/ou laboratório específico, conforme particularidades apresentadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - MEC 4ª edição e outros espaços físicos das unidades escolares para as necessidades das instalações dos cursos.

III. Demanda apresentada pela SRE, acompanhada de justificativa para a oferta de cursos não contemplados no Mapa da SEDESE, mas adequada às Matrizes do EMTI Profissional (Resolução SEEnº 4.668/2021).

¹ A metodologia do Mapa de Demanda por Qualificação Profissional foi aplicada em todo o país, por meio de uma cooperação entre a Subsecretaria de Trabalho e Emprego (Subte/Sedese) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC). Os resultados para todas as mesorregiões do país podem ser vistos no painel interativo Novos Caminhos, do MEC, disponível em <http://novoscaminhos.mec.gov.br/>

As propostas para a oferta de cursos no EMTI Profissional serão apresentadas pelas escolas às SRE e estas à Coordenação de Ensino Médio em Tempo Integral da SEE para análise e aprovação. Após análise, as solicitações aprovadas serão encaminhadas pela Equipe da Coordenação do EMTI à Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar-DGAE para a inclusão das turmas no Sistema de Plano de Atendimento, bem como às SRE para as devidas providências junto às escolas.

- **O EMTI propedêutico terá sua expansão garantida em 2023**, observando a existência de, no mínimo, duas turmas do ano de escolaridade em escolas que ofertam o EMTI profissional.

Encontra-se no Anexo II deste documento quadro contendo o número mínimo de estudantes para autorização do EFTI e EMTI.

3. Das Modalidades da Educação Básica

3.1 - Educação Profissional e Tecnológica

Na rede estadual, a Educação Profissional e Tecnológica é organizada de forma transversal e integrada a outras modalidades educacionais e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia. É desenvolvida por meio de cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional.

Os cursos poderão ser desenvolvidos nas seguintes formas:

- a. integrada: ofertada aos concluintes do Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma escola, de modo que o estudante conclui, simultaneamente, a habilitação profissional e o Ensino Médio. Trata-se do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI);
- b. concomitante: ofertada aos estudantes que cursam o Ensino Médio na mesma escola ou em escolas diferentes, com matrículas distintas, sendo uma para o Ensino Médio e outra para o Curso Técnico.
- c. subsequente ao ensino médio: ofertada aos concluintes do Ensino Médio.

É importante esclarecer que as turmas de cursos da Educação Profissional e Tecnológica, com exceção da forma integrada, podem ser mistas, ou seja, formadas por estudantes cursando o Ensino Médio e egressos deste e devem funcionar, preferencialmente, no turno da noite.

Encontra-se no Anexo II o quantitativo mínimo de estudantes por turma.

A seguir, apresentamos o detalhamento para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e Curso Normal em Nível Médio - Professor de Educação Infantil.

3.1.1. Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A partir de 2019, a SEE vem utilizando, de modo prioritário, o “Mapa de Demanda por Educação Profissional em Minas Gerais” elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)², com vistas à oferta de cursos alinhada às demandas dos diferentes setores da economia, contribuindo, dessa forma, para a inserção dos estudantes no mercado de trabalho.

O “Mapa de Demanda por Educação Profissional em Minas Gerais” indica as necessidades de formação profissional por região/município e sugere aquelas mais favoráveis, quanto às expectativas de empregabilidade, constituindo, assim, um dos critérios para a implantação de cursos técnicos.

Os critérios adotados pela SEE para a identificação dos cursos de Educação Profissional para o próximo ano são:

- I. Cursos indicados no Mapa de Demanda por Educação Profissional em Minas Gerais (prioritariamente);
- II. Demanda apresentada pela SRE, acompanhada de justificativa para a oferta de cursos não contemplados no Mapa da SEDESE da sua mesorregião.

Para a definição das escolas a serem contempladas, serão consideradas:

- I. Escolas com histórico de oferta de cursos, contendo salas ociosas que comportem o quantitativo mínimo de alunos estabelecidos no Anexo II, baixo percentual de evasão e demanda mínima para abertura de novas turmas;
- II. Escolas sem histórico de oferta de cursos, contendo salas ociosas que comportem o quantitativo mínimo de alunos estabelecidos no Anexo II e infraestrutura adequada para o atendimento, a saber: laboratório de informática e/ou laboratório específico, conforme particularidades contidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - MEC 4^a edição.

As propostas para a oferta de cursos da Educação Profissional e Tecnológica serão apresentadas pelas escolas às SRE e estas à Coordenação de Educação Profissional, em caso de aprovação. Após análise e deferimento, a Coordenação de Educação Profissional enviará as propostas à DGAE para a inclusão das turmas no Sistema Plano de Atendimento, bem como às SRE para as devidas providências junto às escolas.

Em todos os casos, haverá análise orçamentária e financeira para implantação de novos cursos e turmas.

² Ver Nota 1

3.1.2 - Curso Normal em Nível Médio - Professor de Educação Infantil

O curso normal em nível médio tem como objetivo a formação docente para o exercício do magistério na Educação Infantil e é destinado ao público egresso do Ensino Médio.

Oportunamente, esclarecemos que as orientações sobre autorização da oferta serão encaminhadas posteriormente.

3.2 - Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos - EJA tem como objetivo proporcionar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos àqueles que não começaram ou interromperam o processo de escolarização.

Na rede estadual de ensino, os cursos de EJA são organizados da seguinte forma:

- EJA - Nível Fundamental - anos iniciais: curso presencial com duração de quatro períodos semestrais. É autorizada somente em Escolas de Educação Especial, Indígenas, Quilombolas, do Campo e localizadas em Unidades Prisionais. Outras demandas devem ser articuladas com os municípios. Para ingresso nessa modalidade, o estudante deve ter 15 anos completos até a data da matrícula;
- EJA - Nível Fundamental - anos finais: curso presencial com duração de quatro períodos semestrais. É autorizada em escola estadual, excepcionalmente, quando o município não apresenta condições para ofertá-la. Para ingresso nessa modalidade, o estudante deve ter 15 anos completos até a data da matrícula;
- EJA - Nível Médio: curso presencial com duração de três períodos semestrais. Para ingresso nessa modalidade, o estudante deve ter 18 anos completos até a data da matrícula;
- Cursos semipresenciais ofertados, exclusivamente, pelos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESEC. Nesse caso, não há formação de turmas e o atendimento é realizado de acordo com a demanda. A idade mínima para a matrícula no Cesec em cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como para a realização de exames por meio da Banca Permanente de Avaliação, é de 15 e 18 anos, respectivamente.

Salientamos que, além da demanda comprovada, é requisito para autorização da modalidade EJA que a escola ofereça o nível de ensino regular correspondente, como por exemplo, para a liberação da EJA - Médio a escola precisa ofertar o nível Médio.

No que se refere às escolas localizadas em Unidade Prisional e APAC, a abertura de novas turmas e a inclusão de turmas em continuidade não seguem o fluxo normal do Plano de Atendimento, por se tratar de demanda flutuante e imediata, organizadas em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

3.3 - Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo

A educação escolar indígena é oferecida em escolas localizadas em terras habitadas pela comunidade indígena.

A educação escolar quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas, pelas escolas localizadas, preferencialmente, em comunidades rurais e urbanas, reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis.

A escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

Consta no Anexo II deste documento, o número de estudantes por turma. Nesse sentido, cabe esclarecer que as solicitações de abertura de turmas com quantitativo de alunos inferior ao previsto no Anexo II, deverão ser previamente analisadas pela Inspeção Escolar e apresentadas à DMTE para exame, por meio de relatório circunstanciado, contendo justificativa.

3.4 - Educação Especial

A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Nas escolas regulares, será autorizado um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) para até três estudantes, que necessitam desse atendimento, matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma. É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

A escola especial é aquela que oferta exclusivamente a modalidade de ensino da Educação Especial e atende somente estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovados e documentados por profissional da área da saúde.

As escolas especiais podem ofertar a modalidade EJA tanto no nível Fundamental como no Médio, utilizando as matrizes curriculares das escolas regulares, com exceção da EE Francisco Salles, que possui matriz própria.

Consta no Anexo II deste documento, o número de estudantes por turma nas escolas especiais.

II. DIMENSIONAMENTO DA REDE

O planejamento do atendimento escolar deve ser elaborado pelas SRE em parceria com os Gestores das Escolas Estaduais e Secretarias Municipais de Educação, com o objetivo de verificar a real necessidade da comunidade e a melhor forma de atendê-la, bem como subsidiar as decisões da SEE no deferimento das propostas.

As propostas para 2023 deverão ser encaminhadas à SEE por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidade SEE/DGAE, com as seguintes peças:

- Ofício do(a) Superintendente Regional de Ensino endereçado à Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais-SOE, encaminhando o processo;
- Quadro de Propostas para o Atendimento Escolar para 2023 (criação de escola, integração de escolas, implantação de nível de ensino, implantação de EJA, extensão dos anos finais, Endereço Vinculado (Segundo Endereço), paralisação das atividades escolares, encerramento das atividades escolares, absorção de demanda pelo município e estadualização), devidamente preenchido, conforme cronograma anexo;
- Formulários PAE 2022/2023;
- Relatório Circunstanciado para cada proposta apresentada, elaborado pela Inspeção Escolar e ratificado pelo (a) Superintendente da SRE;
- Cópia dos atos legais da escola que será contemplada com a proposta.

Cabe salientar a importância da realização de um estudo minucioso das propostas apresentadas pelos gestores escolares, por parte da equipe responsável pelo Plano de Atendimento Escolar-PAE da SRE em parceria com a Inspeção Escolar, a fim de verificar a sua exequibilidade tendo em vista as necessidades dos municípios/regiões onde as escolas estão inseridas.

1 - Endereço Vinculado (Segundo Endereço)

O Endereço Vinculado (Segundo Endereço) aquele no qual são ofertadas turmas, em caráter excepcional, em dependências de outro estabelecimento público para o atendimento à demanda.

A implantação de um Endereço Vinculado (Segundo Endereço) de escola estadual em

dependências de outra unidade escolar se justifica quando a demanda de estudantes em determinada região excede o quantitativo de vagas existentes nas escolas públicas da localidade ou quando é inviável o atendimento em escolas que possuem vagas, seja por falta de transporte escolar, risco ao estudante no trajeto da residência até o estabelecimento de ensino ou por se tratar da especificidade do público atendido, como por exemplo, indígenas, zona rural, unidade prisional e outros. O Endereço Vinculado (Segundo Endereço) a uma escola estadual pode ser criado em uma escola municipal ou espaço cedido que não seja outra escola estadual.

Antes de propor a implantação do Endereço Vinculado (Segundo Endereço) em escola da rede municipal, a SRE deve estudar todas as alternativas possíveis para manter o atendimento da demanda em prédio da própria rede, pois esse é um recurso menos confortável para a escola estadual, em virtude da administração de dois espaços, do deslocamento dos servidores, da necessidade de utilização de espaços comuns como biblioteca, laboratórios, banheiros, cozinha, cantina, quadra e outros.

O Endereço Vinculado (Segundo Endereço) é autorizado em **caráter provisório**, devendo ser monitorado com vistas à avaliação quanto à possibilidade de encerrá-lo ou a necessidade de torná-lo autônomo, caso o fluxo escolar se mantenha.

2 - Coabitação

A coabitação é uma medida adotada pela SEE para o atendimento aos estudantes em seu território, assim definida por coexistir em um mesmo prédio duas instituições de ensino com códigos distintos e organização administrativa e pedagógica independentes. Assim, em um mesmo prédio, funcionam duas escolas (uma estadual e outra municipal ou duas escolas estaduais). O funcionamento se dá, preferencialmente, em turnos distintos.

Neste caso, a análise de demandas para coabitação de prédios escolares deve levar em consideração o público estudantil atendido pelas escolas. As secretarias escolares deverão funcionar em espaços distintos, a fim de resguardar a regularidade dos arquivos escolares.

Geralmente, a coabitação é utilizada com o objetivo de desonerar o Estado dos encargos referentes à locação de imóvel para funcionamento de uma escola.

Atualmente, a SEE autoriza a coabitação entre duas escolas estaduais somente para o funcionamento de CESEC em instituição que oferta o ensino regular. Quando se tratar escolas estaduais que oferecem o ensino regular, deverá ocorrer a absorção da demanda e/ou extensão/ampliação de nível de ensino pela instituição que receberá os estudantes.

3 - Turmas Vinculadas

Na organização do atendimento escolar, a SEE pode adotar a nucleação ou instalação de

turmas vinculadas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sempre que essa medida for adequada à realidade sociogeográfica e a proposta seja dialogada com a comunidade a ser envolvida e suas lideranças, incluindo-se as famílias e estudantes. Para tanto, é necessária a publicação de ato específico pela SEE.

Tal organização é voltada para as comunidades indígenas, quilombolas e do campo. Nesse contexto, as turmas poderão ser multisseriadas, de acordo com peculiaridades didático-pedagógicas e administrativas das escolas.

4 - Absorção de demanda pelo Município

Caso o município manifeste interesse em atender os anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental de alguma escola estadual, deverá se manifestar por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Projeto Mãos Dadas, que será apresentado pela SRE à Prefeitura.

A SRE realizará um estudo detalhado junto ao município para o recebimento dos estudantes, avaliando a necessidade de adaptação dos prédios escolares, construção de novas escolas, ampliação de salas de aula, coabitação ou cessão dos prédios estaduais de escolas exclusivas de Anos Iniciais, bem como a possibilidade de adjunção de professores efetivos, mediante anuência, ou o aproveitamento desses em outras escolas estaduais dentro daquele município. A SRE deverá promover reuniões, devidamente lavradas em ata, com o envolvimento de toda a comunidade escolar, para prestar aos profissionais da Rede Estadual os esclarecimentos sobre sua vida funcional.

Após a assinatura do Termo de Adesão, a Prefeitura deverá submeter a proposta à Câmara de Vereadores em cumprimento ao disposto na Lei 12.768/98 e providenciar, junto à SRE, a documentação necessária para a celebração dos convênios de repasses de recursos federais e estaduais, além dos convênios para repasse de recursos de investimento no município.

Caberá à SRE analisar junto a Assessoria de Articulação Municipal - ASAM a viabilidade de implementação da proposta, dando prosseguimento a todas as ações correlatas ao processo.

Registra-se que o Estado oferta essa etapa de ensino nas escolas estaduais indígenas e quilombolas, em razão das suas especificidades, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado de Educação - SEE.

5 - Propostas de Rede Física

5.1 - Ampliação de salas de aula e/ou Construção de Escolas

A SRE deverá verificar o andamento das obras de construção de prédio e ampliação de salas de aula nas planilhas disponibilizadas no Banco de Relatórios -> Pasta Plano de Atendimento Escolar - 2023, reiterar ou retirar a proposta, conforme a atual necessidade, a planilha analisada deverá ser encaminhada no mesmo Processo SEi do Plano de Atendimento para a unidade SEE/DGAE.

Novas propostas de ampliação de sala de aula e construção de prédio deverão ser apresentadas, no “Quadro de propostas de construção/ampliação de prédio e reorganização do atendimento para 2023”, com justificativa fundamentada, após verificação *in loco* do engenheiro, parecer conjunto da Inspeção Escolar e validação do Superintendente da SRE.

6 - Definição do Fluxo Escolar

6.1 - Quantitativo de Turmas Autorizadas

O processo de definição do fluxo escolar e do quantitativo de turmas autorizadas pela SEE, tem como objetivo assegurar o atendimento educacional aos estudantes da rede estadual de ensino para o ano de 2023, com qualidade e equidade.

A abertura de novas turmas nas escolas que funcionam nos Centros Socioeducativos e Unidades Prisionais não seguem o fluxo padronizado do Plano de Atendimento Escolar, devido à rotatividade dos estudantes. Assim, a criação e o funcionamento dessas turmas serão liberadas somente após o parecer favorável da Inspeção Escolar.

6.2 - Definição da Proposta Inicial do Fluxo Escolar

A proposta inicial do Plano de Atendimento Escolar 2023 será formulada pela SEE com base no atendimento das escolas em 2022, tanto das turmas com organização anual quanto semestral (2º semestre), levando-se em consideração o perfil da comunidade local, os níveis de ensino e modalidades já implementados e a capacidade física de atendimento do prédio escolar, de acordo com os dados informados no Sistema Mineiro de Administração Educacional - SIMADE e propostas apresentadas pelas SRE e deferidas pela SEE.

A proposta inicial abarcará a política educacional definida pela SEE nas diversas modalidades de ensino e a garantia da continuidade de estudos àqueles que já se encontram matriculados na rede estadual de ensino.

Após a definição inicial do atendimento, as escolas terão acesso ao módulo do Sistema Plano de Atendimento para que tomem ciência da proposta apresentada pela SEE e solicitem adequações, se necessário, em conformidade com a demanda da comunidade

local.

Cabe ao Gestor Escolar, em conjunto com a Inspeção Escolar, analisar a proposta apresentada no Sistema Plano de Atendimento, a partir dos dados do SIMADE referentes ao ano de 2022, atentando-se para as demais diretrizes do atendimento escolar.

Após a aprovação do atendimento escolar para o ano de 2023, pelo Gestor e pela SRE, as turmas serão consideradas na projeção para os processos de renovação de matrícula on-line e de cadastro e encaminhamento para matrícula, a fim de permitir que os estudantes matriculados e os interessados em ingressar na rede estadual de ensino tenham ciência do atendimento que será implementado em cada unidade.

6.3 - Análise de Adequação da Proposta do Plano de Atendimento Escolar

Nas situações em que as escolas sinalizarem a necessidade de adequação nas turmas previstas, os ajustes poderão ser realizados no Sistema Plano de Atendimento, após validação pela SRE. Para tanto, observar o prazo previsto no cronograma.

III - PARÂMETROS

1 - Correção Fluxo

A estratégia de Correção de Fluxo visa possibilitar, aos estudantes que possuem idade superior à correspondente ao ano de escolaridade que esteja cursando, a oportunidade de atingir o nível de desenvolvimento compatível com sua idade.

Na rede estadual, a estratégia de Correção de Fluxo pode ser implementada no Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e no Ensino Médio, devendo o estudante ter, no mínimo, dois anos de distorção idade/ ano de escolaridade para a matrícula.

Dessa forma, o estudante matriculado na escola, em 2023, que apresentar distorção idade/ano de escolaridade, poderá ser remanejado para a turma de Correção de Fluxo, desde que atenda aos seguintes critérios: dois anos de distorção de idade/ano de escolaridade e idade incompatível com a EJA.

Caso a escola possua estudantes com distorção idade/ano de escolaridade, cujas turmas não foram incluídas, no sistema, o gestor poderá transformar turma(s) do Ensino Regular em turma(s) de Correção de Fluxo e, se não for possível, realizar solicitação de aumento de turmas, junto à SRE, acompanhada do parecer favorável da Inspeção Escolar. Registra-se que o atendimento deverá ser iniciado somente após a inclusão da turma no sistema e que não poderá haver restrição do atendimento aos estudantes nas turmas regulares em virtude da implementação da Correção de Fluxo.

Nesse aspecto, cabe esclarecer que a mudança da turma regular para a de Correção de Fluxo é facultativa ao estudante e ocorrerá somente mediante autorização dos pais/responsáveis, por escrito.

A estratégia de Correção de Fluxo não se aplica à seguintes modalidades:

1. Educação indígena: em razão das especificidades culturais;
2. Educação especial: por possuir prerrogativa do acréscimo de 50% no tempo de escolaridade, se necessário;
3. Educação integral tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio: por possuírem jornada escolar ampliada e proposta pedagógica diferenciada.

As turmas de Correção de Fluxo funcionarão **exclusivamente no diurno** e serão organizadas conforme quadro abaixo:

- Ensino Fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º anual
- Ensino Fundamental - anos finais - 6º e 7º / 8º e 9º anual
- Ensino Médio - 1º e 2º semestral

*Aplicável somente às escolas localizadas nas dependências dos centros socioeducativos

Ressaltamos que as turmas de Correção de Fluxo do Ensino Fundamental - anos finais devem ser compostas seguindo as seguintes orientações:

- Turmas de 1º período, oferecidas aos estudantes que estiverem cursando o 6º ano regular em distorção idade/ano de escolaridade;

- Turmas de 2º período, oferecidas aos estudantes que estiverem cursando o 8º ano regular em distorção idade/ano de escolaridade.

A formação de turmas deve estar em consonância com o quantitativo de estudantes previsto no Anexo II deste documento.

2 - Turmas Multisseriadas

A turma multisseriada é aquela formada por estudantes de diferentes anos de escolaridade nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Podem ser configuradas apenas nos Tipos de Ensino 'Regular' e 'EJA'.

I - Educação Infantil - é permitido o agrupamento de estudantes que cursam a Pré-Escola em uma mesma turma multisseriada, mesmo que em períodos distintos.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular e EJA - é permitido o agrupamento de estudantes de anos/períodos distintos em uma mesma turma multisseriada nas especificidades de Educação Escolar Indígena, Escolas Especiais, Escolas Quilombolas e Escolas do Campo e Unidades Prisionais. A multisseriação poderá ocorrer apenas dentro de cada ciclo: 1º e 2º anos - ciclo da alfabetização e 3º, 4º e 5º anos - ciclo complementar.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental Regular e EJA - é permitido o agrupamento de estudantes de anos/períodos distintos em uma mesma turma multisseriada nas especificidades de Educação Escolar Indígena, Escolas Especiais, Escolas Quilombolas e

Escolas do Campo e Unidades Prisionais.

IV - Ensino Médio EJA - é permitido excepcionalmente, nas especificidades de Educação Escolar Indígena, Escolas Especiais, Escolas Quilombolas, Escolas do Campo e Unidades Prisionais.

A demanda por turmas multisseriadas deverá ser analisada pela SRE conforme a necessidade da comunidade local e a impossibilidade de absorção da demanda por escolas próximas.

Não é permitida a formação de turmas multisseriadas com estudantes matriculados em diferentes níveis de ensino ou qualquer outra composição para além das dispostas neste Documento.

3 - Autorização de Turnos

Os turnos serão autorizados de acordo com os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela escola, em conformidade com as especificações dispostas no Anexo I.

4 - Funcionamento das Turmas

À época da inserção, no SIMADE, da capacidade física de cada sala de aula foi utilizado o cálculo de 1,2 m² por aluno. Nesse sentido, além de observar a capacidade das salas de aula, a escola deverá atentar-se para o quantitativo de alunos estipulado por nível e modalidade de ensino, de acordo com Anexo II.

Excepcionalmente, a escola regular poderá reduzir o número de estudantes nas turmas onde houver três ou mais alunos público da educação especial que não sejam assistidos por professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas (ACLTA). Nesse caso, deve-se considerar o nível de dependência dos alunos e o espaço físico da sala de aula. A autorização para a redução de alunos e desmembramento de turmas em razão dessa medida pressupõe a conveniência pedagógica, a análise e parecer favorável da Inspeção Escolar e do(a) Superintendente, sendo que a cada um estudante com deficiência que não é acompanhado por professor de ACLTA, poderá ser reduzido até três estudantes sem deficiência na turma.

Dadas as especificidades das escolas do Campo, Indígena e Quilombola, poderá ser autorizado o funcionamento de turmas, em caráter excepcional, com número inferior de alunos ao estabelecido no Anexo II, mediante apresentação de justificativa e parecer conclusivo da Inspeção Escolar para análise e validação da DMTE.

A enturmação dos estudantes em escolas que funcionam nos Centros Socioeducativos e Unidades Prisionais levará em consideração, além da infraestrutura das dependências destinadas às salas de aula, as questões de segurança, se for o caso, em comum acordo com o gestor da unidade.

Cabe reiterar que as turmas solicitadas para adequação do atendimento escolar poderão

funcionar somente após a sua inserção nos Sistemas Plano de Atendimento e SIMADE, sendo vedados o início do funcionamento e a convocação de professor sem aprovação prévia da SEE.

As situações que requeiram tratamento excepcional não abordadas neste documento deverão ser oficializadas, com a devida fundamentação, à SRE para análise, emissão de parecer e encaminhamento à SEE para manifestação.

5 - Sala de Recursos

A Sala de Recursos destina-se ao atendimento educacional especializado aos alunos, público da educação especial (estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação), matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino, visando a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum. O atendimento na sala de recursos é realizado no contraturno de escolarização do estudante, sendo vedada a oferta àqueles que não são público da educação especial.

Sendo assim, as turmas do Atendimento Educacional Especializado-AEE em funcionamento deverão ser previstas no Sistema Plano de Atendimento para continuidade das atividades.

Caso haja necessidade de abertura de novas salas, as escolas estaduais deverão solicitar junto à SRE a autorização de funcionamento de acordo com os seguintes critérios:

- Público alvo: Estudantes públicos da educação especial (Estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação).
- Espaço físico: A escola deverá dispor de espaço físico (sala ociosa) para a oferta do atendimento. Na verificação para abertura de nova sala de recurso deverá ser observado se o espaço físico é adequado ao atendimento: possui ventilação, iluminação, segurança e espaço de acessibilidade/mobilidade para o deslocamento de estudantes que utilizam cadeira de rodas e/ou andador.

Para as escolas estaduais únicas situadas na sede de município, distrito ou localizada na zona rural, cuja demanda apresentada for inferior ao quantitativo mínimo de 8 (oito) estudantes, a turma do AEE sala de recursos será autorizada mediante verificação in loco e aprovação do serviço de inspeção escolar e/ou equipe do Serviço de Apoio à Inclusão – SAI da SRE com validação da Coordenação de Educação Especial Inclusiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal no 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Mapa de Demanda por Qualificação Profissional. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWMyZTNkYjltNmFmZS00NTNhLTImZTgtY2I4OGY3ZDhmNjAzliwidCI6ImI4YzI1OTMyLTVINzYtNGIyYi05YzUzLWQ0MTc0NWU5YzkyZCJ9>

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais - Coordenação de Educação Especial Inclusiva. Memorando. SEE/DMTE - CEEI.nº 60/2020. Reorganização das turmas com estudantes público da educação especial sem apoio especializado em sala de aula e do direito à matrícula compulsória.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 3658, de 24 de novembro de 2017. Institui as Diretrizes para a organização da Educação Escolar Quilombola no Estado de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 27 nov de 2017.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 4.234, de 22 de novembro de 2019. Dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 23 nov de 2019.

MINAS GERAIS. Resolução SEE Nº 4.256, de 9 de janeiro de 2020. Institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 10 jan de 2020.

MINAS GERAIS. Resolução SEE Nº 4.276, de 22 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a Correção de Fluxo no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 23 jan de 2020.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 4.643, de 22 de outubro de 2021. Estabelece normas para a realização do cadastro e encaminhamento dos candidatos/alunos em 2021, no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM, para o ano letivo de 2022. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 5 nov 2021.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 4.657, de 12 de novembro de 2021. Dispõe sobre as matrizes curriculares destinadas às turmas do 1º ano do Ensino Médio e às turmas do 1º e 2º período do Ensino Médio da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos com início em 2022 na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 16 de nov 2021.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 4.668, de 2 de dezembro de 2021. Dispõe sobre as matrizes curriculares do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional - EMTI para as turmas de 1º ano com início em 2022 nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 3 de dez 2021

MINAS GERAIS. Resolução SEE Nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez de 2021.

MINAS GERAIS. Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022. Fixa normas para credenciamento e reconhecimento de entidades mantenedoras e para autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de níveis, etapas, cursos e modalidades da Educação Básica, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 11 fev de 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Portaria SEE nº 50, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta os procedimentos de análise para o reconhecimento de escola estadual localizada e/ou que realiza atendimento para os povos de território remanescente de quilombo em Minas Gerais nos termos da Resolução CNE Nº 8/2012 e Resolução SEE Nº 3658/2017. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 21 jan de 2022.

Anexo I

Resumo por Tipo de Ensino e Especificidade

Tipo de Ensino	Especificidades	Nível	Turnos Autorizados
Regular	Todas (Exceto Socioeducativo e Prisional)	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Manhã ou Tarde
Regular	Socioeducativo	Ensino Fundamental e Ensino Médio	Manhã, Tarde ou Noite
Regular	Todas (Exceto Prisional)	Ensino Médio	Manhã, Tarde ou Noite
Integral e Integral Profissional	Todas (Exceto Prisional)	Todos	Integral (Manhã e Tarde)
EJA	Todas (Exceto indígena e prisional)	Todos	Noite
EJA	Indígena e prisional	Todos	Manhã, Tarde ou Noite
Profissional	Todas (Exceto Prisional)	Ensino Médio	Preferencialmente Noite
Curso Normal - Professor Educação Infantil	Todas (Exceto Prisional)	Ensino Médio	Preferencialmente Noite
Correção de Fluxo	Todas (Exceto prisional)	Ensino Fundamental e Ensino Médio	Manhã e Tarde

ANEXO II

Quantitativo de Alunos por Turma			
Tipo de Ensino	Níveis	Mínimo de Alunos	Máximo de Alunos
Regular	Educação Infantil - Pré-Escola	5	25
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	25
	Ensino Fundamental - Anos Finais	10	35
	Ensino Médio	10	40
Regular - Multisseriadas	Educação Infantil - Pré-Escola	5	15
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	15
	Ensino Fundamental - Anos Finais	5	15
Regular - Correção de Fluxo	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	10	15
	Ensino Fundamental - Anos Finais	15	30
Regular - Reforço Escolar	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	8	15
	Ensino Fundamental - Anos Finais	10	20
	Ensino Médio	10	20
Atendimento Educacional Unidades Socioeducativas	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	Conforme demanda parecer Serviço e do de	Conforme demanda parecer Serviço e do de

		Inspeção Escolar da SRE	Inspeção Escolar da SRE
Atendimento Educacional Especializado-AEE	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	08	20

Quantitativo de Alunos por Turma - EJA			
Tipo de Ensino	Níveis	Mínimo de Alunos (Campo SPP)	Máximo de Alunos (Campo SPP)
EJA Escolas Regulares	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	8	25
	Ensino Fundamental - Anos Finais	10	35
	Ensino Médio	10	40
EJA Multisseriadas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	15
	Ensino Fundamental - Anos Finais	5	15
	Ensino Médio	8	20
EJA na Educação Escolar Indígena, Quilombola e escolas do campo localizadas em área rural	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	5 ** Quantitativos inferiores devem ser analisados pelo SIE e pela Coordenação de Educação Escolar Indígena, do Campo e Quilombola.	* Quantitativo máximo depende da dimensão das salas de aula.

EJA no Sistema Prisional (Unidades Prisionais e APAC)	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	Conforme demanda e parecer do Serviço de Inspeção Escolar da SRE	Conforme demanda e parecer do Serviço de Inspeção Escolar da SRE
EJA Escolas Especiais	Ensino Fundamental Anos Iniciais - Anos Finais e Ensino Médio	8	15

Quantitativo de Alunos por Turma - Ensino Integral			
Tipo de Ensino	Nível	Mínimo de Alunos	Máximo de Alunos
Ensino Integral - Regular	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	5	25
	Ensino Fundamental - Anos Finais	10	35
	Ensino Médio	20	40
Ensino Integral Educação Escolar Indígena	Ensino Fundamental - anos iniciais e anos Finais	5	* Quantitativo máximo depende da dimensão das salas de aula.

Quantitativo de Alunos por Turma Profissional e Curso Normal- Professor Educação Infantil			
Tipo de Ensino	Cursos	Mínimo de Alunos	Máximo de Alunos
Regular	Todos	25	40

Quantitativo de Alunos por Turma - Tipo de Ensino Educação Especial			
Tipo de Ensino	Níveis	Mínimo de Alunos	Máximo de Alunos

Educação Especial	Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio	8	15
-------------------	---	---	----

Anexo III

Cronograma das Ações do Plano de Atendimento

AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Devolução das Propostas do Plano de Atendimento Escolar -PAE 2022/2023	SRE	01/06/2022	30/06/2022
Envio dos Formulários PAE 2022/2023 pelas SRE.	SRE	01/06/2022	15/07/2022
Disponibilização do Plano de Atendimento 2023- Anual e 1º Semestre, para avaliação, validação e aprovação pelas escolas.	Escolas	01/08/2022	19/08/2022
Disponibilização do Plano de Atendimento 2023- Anual e 1º Semestre, para avaliação, validação e aprovação pelas SRE.	SRE	01/08/2022	31/08/2022
Ajustes no Plano de Atendimento pela SOE/DGAE	DGAE	01/09/2022	16/09/2022